

PREFEITURA MUNICIPAL DE ILICÍNEA MG

Estado de Minas Gerais CNPJ: 18.239.608/0001-39
Pça. Pe. João Lourenço Leite, 53 – Centro – Ilícinea
Tel.: (0xx35) 3854 – 1319 CEP: 37175 -000

LEI Nº 2522 DE 07 DE JULHO DE 2025.

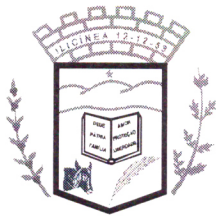
***“DISPÕE SOBRE A INCLUSÃO DE
ATIVIDADES RELATIVAS À
EDUCAÇÃO FINANCEIRA NO PLANO
CURRICULAR DAS ESCOLAS DA
REDE PÚBLICA MUNICIPAL DE
ENSINO, E DÁ OUTRAS
PROVIDÊNCIAS.”***

O povo do Município de Ilícinea, Estado de Minas Gerais por seus legítimos representantes legais na Câmara Municipal, aprovou e eu, NIRLEI CRISTIANI, sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º *Fica estabelecida a inclusão de atividades relativas à educação financeira no plano curricular das escolas da rede pública municipal de ensino, com o objetivo de promover o desenvolvimento de habilidades financeiras entre os estudantes, visando à conscientização sobre o uso responsável dos recursos e a formação para a cidadania.*

Art. 2º *A educação financeira a ser incluída no currículo escolar municipal deverá abranger, entre outros, os seguintes temas:*

- I.** *Noções básicas de orçamento pessoal e familiar;*
- II.** *Planejamento financeiro e controle de despesas;*
- III.** *Economia doméstica e educação para o consumo responsável;*
- IV.** *A importância da poupança e investimentos;*
- V.** *Endividamento e suas consequências;*
- VI.** *Acessibilidade a serviços financeiros e digitais;*
- VII.** *Cultura de prevenção de fraudes e golpes financeiros.*



PREFEITURA MUNICIPAL DE ILICÍNEA MG

Estado de Minas Gerais CNPJ: 18.239.608/0001-39
Pça. Pe. João Lourenço Leite, 53 – Centro – Ilícinea
Tel.: (0xx35) 3854 – 1319 CEP: 37175 -000

Art. 3º A implementação do ensino de educação financeira será gradual, com a adaptação das escolas municipais conforme as diretrizes do currículo da educação básica, sem sobrecarregar os conteúdos obrigatórios já estabelecidos pela Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional (LDB).

Art. 4º A educação financeira será incluída como atividade extracurricular ou, quando possível, como conteúdo interdisciplinar em diversas disciplinas, conforme a viabilidade pedagógica de cada unidade de ensino.

Art. 5º A formação dos educadores responsáveis pelo ensino de educação financeira será realizada por meio de programas de capacitação, em parceria com instituições de ensino superior, órgãos governamentais e organizações da sociedade civil, com o apoio da Secretaria Municipal de Educação.

Art. 6º A Secretaria Municipal de Educação ficará responsável pela implementação, monitoramento e avaliação dos resultados do ensino de educação financeira nas escolas municipais, podendo criar parcerias com o setor financeiro, como bancos e cooperativas, para enriquecer o conteúdo programático.

Art. 7º A regulamentação desta Lei, se necessário, será feita por Decreto Municipal, que estabelecerá os parâmetros, metodologias e materiais pedagógicos para a implementação do ensino de educação financeira nas escolas da rede pública municipal.

Art. 8º As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário, conforme o processo orçamentário vigente.

Art. 9º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, mais somente terá seus efeitos no ano de 2026.

Ilícinea/MG, 07 de Julho de 2025.


NIRLEI CRISTIANI
Prefeito Municipal

Certifico e dou fé, que este documento
foi publicado em 07 de julho nos
termos das Legislações Aplicáveis.

